



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº de

Modalidade: Pregão Eletrônico nº \*\*\*

Processo nº. 4083/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho  
D'Oeste/RO  
Publicado no Portal de Transparência  
do Município, conforme Lei  
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA \*\*\***

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40, com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO, no presente ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo - Sr. **Amauri Valle**, e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, doravante denominada CONTRATANTE, e

A empresa **\*\*\***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **\*\*\***, com sede na **\*\*\***, na cidade de **\*\*\***, representada por **\*\*\*,\*\*\*** doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL.** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, bem como nos Decretos Municipais 4.172 a 4.186, ambos de 2023, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.** O presente instrumento tem por objeto aquisição de kits de higiene bucal infantil p/ ações do Programa Saúde na Escola - PSE e de gavetas plásticas empilháveis p/ organização e armazenamento de medicamentos na Farmácia Básica, conforme memo. n. 209/26, TR, ETP e docs. anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **\*\*\*/2026** e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução do presente objeto está explicitado no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº **\*\*\*/2026**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 1º. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, observado o interesse público e o critério do CONTRATANTE na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§5º *O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

**CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO.** O valor da contratação é de R\$ \*\*\* (\*\*\*)

§1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração;
2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;
3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
4. Por acordo entre as partes:
  - 4.1.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 4.1.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**4.1.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§1º As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§2º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

§3º Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**CLAUSULA SÉTIMA. DAS REVISÕES E REAJUSTES.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

§1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS BENS.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo ao Edital nº **\*\*\***/2026, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

§1º. Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

§2º. Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as estabelecidas neste termo contratual.

§3º. A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme solicitado.

§4º. A entrega deverá ser realizada mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§5º. O servidor que receber os produtos, observando ainda o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela Contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem para verificação de especificações, qualidade, prazo de garantia, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela Contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

II - **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e qualidade do bem, se for o caso, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Contratante para aplicação de penalidades;

IV - em caso de necessidades de providências por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA.** A Contratada obriga-se a cumprir as disposições sobre garantia e/ou assistência técnica exigidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 4.184/2023 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

II - Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0022 (); 10.122.0024.2027.0000 ();

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 ();

IV - Valor: R\$. \*\*\* (\*\*\*)

V - Fonte de Recursos: FMS;

VI - Processo nº: 4083/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

a) entregar, as mercadorias no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo do instrumento convocatório;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- b) observar para que o transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.
- i) informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**II - Da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, ainda, quais providências de saneamento deverão ser adotadas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando seu andamento à CONTRATADA, para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Termo de Referência;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas na Cláusula Décima Terceira as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, aplicada exclusivamente pela infração no item I da Cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

IV. **Multa**, será calculada na forma da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior.

§1º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§5º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

§7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§8º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§9º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e os parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei nº 14.133/2021.

§16. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§17. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS MULTAS CONTRATUAIS.** No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora do Edital de **Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2026**, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes termos:

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução inicialmente previsto, e se dará da seguinte forma:

- I. Advertência, se inferior da 15 dias;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento), após 15 (quinze) dias;
- III. 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 30 (trinta) dias;
- IV. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 45 (quarenta e cinco) dias;
- V. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 60 (sessenta) dias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- VI. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, se superior a 75 (setenta e cinco) dias;
- VII. O correndo mora superior a 90 (noventa) dias, caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a Contratada também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, nos termos de Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

§2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada ao pagamento de **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no §1º da Cláusula Décima Terceira deste contrato, em conformidade com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I. Incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II. Inciso III: de 15% a 30%;
- III. Inciso II: de 5% a 20%;
- IV. Inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V. Inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI. Incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas nos arts. 156 e 162, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste contrato.

§4º. Após devidamente convocada, a Contratada deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela contratante, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo sujeita-la à multa prevista no §2º desta Cláusula.

§5º. Se o valor das sanções de multa aplicadas isolada ou cumulativamente for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a Contratada possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§7º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no art. 506 do Código Civil.

§8º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na entrega do objeto contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA SUBCONTRATAÇÃO.** A subcontratação do presente contrato ficará subordinada às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao que dispõe o Edital convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO.** A Contratada obriga-se a entregar o objeto desta contratação na forma estabelecida no termo de referência e demais documentos juntados ao Processo Licitatório, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo contratual.

§1º. O prazo para entrega do objeto deste contrato está estipulado no Termo de Referência, bem como no Edital do **Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2026**, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, de forma parcelada, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**.

§2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

§4º. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS ALTERAÇÕES.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela Administração:
  - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- II. Por acordo entre as partes:
  - a) Quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação aos itens não fornecidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- b) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizar a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§1º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§2º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

§3º. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Dos atos da Administração decorrentes deste contrato cabem:

I. **Recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação; e  
b) Rescisão unilateral do contrato.

§1º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§2º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§3º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§4º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§5º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta Cláusula.

§6º. As intimações dos atos referidos nesta Cláusula serão dirigidas ao representante legal indicado no contrato e poderá ser feito por:

- a) Pessoalmente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- b) Por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizado o ato;
- c) Por correspondência com aviso de recebimento (AR);
- d) Por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§7º. Todos os atos referidos nesta Cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos de Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante.
- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão judicial;
- IV. Por iniciativa do Contratado.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.** Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do §5º do art. 103 e al. “d” do inc. II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, serviço ou obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º. A Contratada deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor, a Contratada deverá preceder da mesma forma, comunicando por escrito à Contratante.

§2º. A Contratante processará e decidirá quanto ao pedido da repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 01 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I. A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

III. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratado.

IV. É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO.** A Contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4802/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

III. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

IV. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. DO FORO.** Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, e depois de lido, as partes acima nominadas assinam eletronicamente, nos termos da Lei, o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, .

\*\*\*

CNPJ/MF nº \*\*\*  
Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO  
Paulo Henrique dos Santos  
Prefeito

Amauri Valle

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento





## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Rio de Janeiro  
www.machadinho.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                           |                      |                   |
|---------------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento         | Identificação/Número | Data              |
| <b>Minuta de Contrato</b> | <b>01</b>            | <b>22/09/2026</b> |

|           |                                       |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | <b>1059896</b>                        | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | <b>7A6B0688</b>                       |  |  |
| Processo: | <b>1-4083/2026</b>                    |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | <b>WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | <b>22/09/2026 12:16:08</b>            | Finalização:                                                                        | <b>22/09/2026 13:18:56</b>                                                          |

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | <b>9A03AA6631FDAC51F8D06BE781B9CE09</b>                                 |
| SHA256: | <b>2F049DDD5EE8FD20DB930A683CEB90DE9BA486F34D1CB43A59AA143E5D74353B</b> |

Súmula/Objeto:  
**4083-2026 - aquisição de kits higiene bucal e gavetas plásticas - semusa**

### INTERESSADOS

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 22/09/2026 12:16:08 |
|-------------------------------|---------------------|

### ASSUNTOS

|           |                     |
|-----------|---------------------|
| AQUISIÇÃO | 22/09/2026 12:16:08 |
|-----------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](https://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 1059896 e o CRC 7A6B0688.